



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jaguaripe

1

Quarta-feira • 1 de Junho de 2022 • Ano • Nº 4465

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Jaguaripe publica:

- Licença Ambiental de Instalação Nº 003/2022.
- Licença Ambiental Unificada Nº 05/2022.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério


Gestor - Heráclito Rocha Arandas / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Praça Histórica, 01 - Sede

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: K0XICR5B3VVR/LK6OT/ZBA


## Atos Administrativos

**PUBLICADO**  
EM 31/05/2022  
Débora M<sup>a</sup> de J. Rosário  
Gabinete da Prefeitura  
Mat. 4735

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**  
**SETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
**LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 003/2022**



A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE PESCA E AQUICULTURA - SEMAPA no exercício da competência delegada pela Lei nº 717/2014, alterada pela Lei Municipal nº 805 de 27 de março de 2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 001/2019, e tendo em vista o que consta no Processo nº 374/2022 de 17 de maio de 2022, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder **LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº 003/2022**, a **MUCUJO CARCINICULTURA EIRELI ME**, inscrito no CNPJ sob nº 27.758.639/0001-97, pela qual fica aprovada a instalação das atividades de carcinicultura a serem desenvolvidas na propriedade denominada Fazenda Recanto, CCR - 321.117.009.350-1, Boca da Mata, zona rural do município de Jaguaripe - Bahia, em uma área de tanque escavado com espelho d'água de 9,8 hectares, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes ambientais: **I** - Requerer a Licença de Operação deste empreendimento, a qual deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório atender as Condicionantes, Exigências, Restrições e prazos; **II** - Respeitar os limites das Áreas de Preservação Permanente (APP's), determinados pela Lei Federal 12.651/2012 - Código Florestal; **III** - Manter em bom estado as placas de identificação nas Áreas de APP e Reserva Legal da propriedade; **IV** - Manter em bom estado as placas de sinalização e orientação em todo o perímetro e Vias de circulação dos veículos; **V** - Seguir restritamente durante a execução da instalação, os parâmetros executivos apresentados durante o processo de obtenção da Licença Prévia; **VI** - Caso haja a necessidade de supressão de vegetação nativa (Mata Atlântica) para realização das atividades, só poderá ser feita mediante Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) emitida pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA); **VII** - Afixar no empreendimento em local de fácil visibilidade, 01 (uma) placa para divulgação desta Licença Ambiental Municipal com dimensões 1,50m (um metro e meio) x 1,0m (um metro) - no prazo de 40 (quarenta) dias - a qual deve ser mantida até o prazo de sua vigência, com as seguintes informações: Autoridade licenciadora (com seus respectivos contatos), identificação do empreendedor com CPF/CNPJ nome do empreendimento, tipo, número e prazo da licença ambiental, bem como, o número do processo Administrativo que deu origem a mesma; **VIII** - O empreendimento deve cumprir integralmente os parâmetros técnicos apresentados no processo: Nº 354/2022; **IX** - Executar / implementar de forma coerente, o Plano de Controle Ambiental - PCA, Programa de Monitoramento Ambiental - PMA, Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e o Programa de Educação Ambiental - PEA, conforme apresentado e juntado ao processo 374/2022; **Art. 02º** - Requerer previamente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente Pesca e Aquicultura de Jaguaripe a competente licença para qualquer alteração que venha a ocorrer no projeto hora licenciado. **Art. 03º** - Apresentar o devido relatório do cumprimento das condicionantes, quando do requerimento da Licença de Operação, conforme determina o Decreto Municipal nº 001/2019. **Art. 04º** - Conforme Lei Municipal nº 717/2014, alterada pela Lei Municipal nº 805 de 27 de março de 2019, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação de sua Licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade. **Art. 05º** - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente Pesca e Aquicultura de Jaguaripe, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 06º** - Estabelecer que esta licença, bem como, cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMAPA, INEMA, IBAMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 07º** - Esta licença entrará em vigor a partir de 31 de maio de 2022.

  
Maurício Leal Lopes  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Jaguaripe, 31 de maio de 2022.

Praça Histórica, Centro, Jaguaripe - BA CEP 45480 000, Tel. 75 3642-2121 / 2143



**MUNICÍPIO DE JAGUARIFE**  
**PREFEITURA – CNPJ 13.796.289/0001-49**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUICULTURA**  
**SETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PUBLICADO**

EM 31/05/2022

Débora M<sup>a</sup> de J. Resício

Gabinete do Prefeito

Mat. 475

**LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA Nº 05/2022**

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE PESCA E AQUICULTURA - SEMAPA no exercício da competência delegada pela Lei nº 717/2014, alterada pela Lei Municipal nº 805 de 27 de março de 2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 001/2019, e tendo em vista o que consta no Processo nº 802/2021 de 24 de novembro de 2021, **RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA UNIFICADA nº 05/2022**, válida pelo prazo de **02 (dois) anos**, à **BARRETO EMPREENDIMENTOS E PRE MOLDADOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 41.586.730/0001-01, sediada à Fazenda Mangueira, s/n, Camassandi, Zona Rural, Jaguaripe – Bahia, para Extração Mineral de Areia - Lavra a Céu Aberto, a ser realizada na propriedade denominada Fazenda Mangueira, s/n, Camassandi, Zona Rural, Jaguaripe – Bahia, com produção máxima de 170.775 toneladas/ano, conforme Processo ANM Nº 48062.870740/2022-21, e em conformidade com a Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEPAM nº 4.579/2018, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes ambientais: I - Cumprir, no que for pertinente ao projeto, a Lei Estadual nº 12.932, de 07 de janeiro de 2014, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos do Estado da Bahia, visando a execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS; II - Cumprir, no que for pertinente ao projeto a execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, ficando determinado a execução do mesmo, par e passo ao avanço da área de lavra, ficando determinada a obrigatoriedade da utilizando apenas de espécies nativas da Mata Atlântica e frutíferas no processo de recuperação das áreas, sendo obrigatório a apresentação anual, do Relatório da Execução da Recuperação de Áreas exploradas, prazo - Anual; III - Respeitar os limites das Áreas de Preservação Permanente (APP), determinados pela Lei Federal 12.651/2012 – Código Florestal; IV - Promover o enriquecimento da flora na Área de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal da propriedade, com o plantio de espécies nativas (Mata Atlântica) e frutíferas, no prazo - 1 (um) ano; V - Instalar Placas de identificação nas Áreas de APP e Reserva Legal da propriedade, no prazo de 60 (sessenta) dias; VI - Instalar Placas de sinalização em todo o perímetro da Lavra e das Vias de circulação dos veículos, com indicação da áreas de entrada e saída da lavra, alertar a circulação de veículos pesados, circulação de animais silvestres, controle de velocidade, e outras que julgar pertinente a promoção da segurança, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias; VII - Elaborar e implementar programa de Educação Ambiental (PEA) para os funcionários e comunidade do entorno, no prazo de 120 (cento e vinte) dias; VIII - Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente Pesca e Aquicultura - SEMAPA, as ocorrências consideradas anormais durante a operação das atividades, enviando relatório detalhado no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da ocorrência; IX - Caso haja a necessidade de supressão de vegetação nativa (Mata Atlântica) para realização das atividades, só poderá ser feita mediante Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) emitida pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA); X - Afixar no local do empreendimento de fácil visibilidade, 01 (uma) placa para divulgação da Licença Ambiental Municipal com dimensões 1,50m (um metro e meio) x 1,0m (um metro) - no prazo de 30 (trinta) dias - a qual deve ser mantida até o prazo de sua vigência, com as seguintes informações: Autoridade licenciadora (com seus respectivos contatos), identificação do empreendedor com CNPJ nome do empreendimento, tipo, número e prazo da licença ambiental, bem como, o número do processo Administrativo que deu origem a mesma; XI - Cumprir o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme Norma Regulamentadora de Nº 7 (NR 7) da Portaria Nº 24 de 29 de dezembro de 1994; XII - Apresentar a Secretaria Municipal do Meio Ambiente Pesca e Aquicultura -

Município de Jaguaripe  
Secretaria do Meio Ambiente  
Pesca e Aquicultura  
Licenciamento Ambiental

Ladeira D'Ajuda - Centro, Jaguaripe - BA CEP 44.480 000, Tel. 75 3642-2142 / 2144 / 2143 – ramal 205



SEMAPA, o Relatório Técnico Ambiental da área de lavra, acompanhado do Relatório Anual de Lavra aprovado pela ANM. Prazo: Anual e Durante a vigência da licença; XIII – As atividades de extração mineral, deverão ocorrer obrigatoriamente, respeitando o polígono definido e constante no Processo ANM Nº 48062.870740/2022-21, que tem seus vértices coincidentes associados a seguinte coordenadas geodésicas: -13°12'44.277"S / -38°57'49.147"W. XIV - O empreendimento deve cumprir integralmente os programas apresentados no processo: Nº 802/2021, inclusive o Plano de Fechamento de Mina. **Art. 02º** - Requerer previamente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente Pesca e Aquicultura de Jaguaripe a competente licença para qualquer alteração que venha a ocorrer no projeto hora licenciado. **Art. 03º** - Apresentar o devido relatório do cumprimento das condicionantes, no prazo de 1 (um) ano. **Art. 04º** - O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implica na aplicação das medidas cabíveis conforme determina o Decreto Municipal nº 001/2019. **Art. 05º** - Conforme Lei Municipal nº 717/2014, alterada pela Lei Municipal nº 805 de 27 de março de 2019, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação de sua Licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade. **Art. 06º** - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente Pesca e Aquicultura de Jaguaripe, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 07º** - Estabelecer que esta licença, bem como, cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMAPA, INEMA, IBAMA e aos demais órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA. **Art. 08º** - Esta licença entrará em vigor a partir de 31 de maio de 2022.

Jaguaripe, 31 de maio de 2022.

  
Maurício Leal Lopes  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Pesca e Aquicultura  
Mat. 2082

**PUBLICADO**

EM 31/05/2022

Débora Mª de J. Resário

Gabinete do Prefeito

Mat. 4755